



**LEI N° 754/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO EXCLUSIVA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CORDEIROS AO REGIME GERAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) DESDE A  
EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido que o Município de Cordeiros, Estado da Bahia, jamais instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), permanecendo, desde sua fundação até a presente data, integralmente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos das Leis Federais nº 8.212/1991 e 8.213/1991.

Art. 2º Entre os anos de 1993 e 2007, foi elaborado um projeto de lei com a finalidade de instituir um Regime Próprio de Previdência Social. Contudo, tal proposição legislativa não obteve aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, impossibilitando a implantação do RPPS e assegurando que o Município continuasse submetido exclusivamente ao RGP.

Art. 3º O Município, de forma ininterrupta, efetuou a arrecadação e o repasse das contribuições previdenciárias de seus servidores diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme demonstrado por registros oficiais, folhas de pagamento e comprovantes de recolhimento junto à Receita Federal.

Art. 4º Esta Lei constitui documento oficial comprobatório para fins administrativos e judiciais, atestando a inexistência de Regime Próprio de Previdência Social no âmbito municipal e garantindo o direito à aposentadoria dos servidores do Município perante o INSS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, Bahia, aos 21 dias do mês de março de 2025.

**DEVANI PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal.**